

AO EXPEDIENTE  
Em 04/04/2017  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

CONSTOU NO EXPEDIENTE  
Em 04/04/2017  
1º Secretário

AVULSOS  
DISTRIBUÍDO  
Em 04/04/2017  
1º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 015/2017.**  
(Do Vereador Lúcio José)

Reconhece de Utilidade Pública a Associação das Irmãs de Caridade da Mãe de Misericórdia, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação das Irmãs de Caridade da Mãe de Misericórdia**, CNPJ nº 08.903.874/0001-60, com sede e foro neste Município.

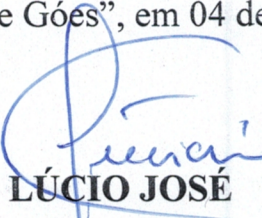
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A proposta de reconhecimento de utilidade pública justifica-se pelo importante e relevante trabalho social desenvolvido pela Entidade no interesse da comunidade carente do Município.

Plenário “Luiz de Góes”, em 04 de abril de 2017.

  
**LÚCIO JOSÉ**  
Vereador

**RECEBIDO**  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
Às 10:00 hs. Em 04/04/2017  
Sido Farias  
VISTO

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO IRMÃS DE CARIDADE DA MÃE DE MISERICÓRDIA - ICMM

## CAPÍTULO I


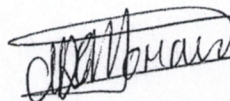
### Da denominação, sede, fins, foro e duração.

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO IRMÃS DE CARIDADE DA MÃE DE MISERICÓRDIA, também designado pela sigla ICMM, é uma Associação Civil de fins não econômicos, de direito privado e de caráter Social, Beneficente, Religioso, Educativo, Cultural e de Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 08.903.874/0001-60, com estatuto primitivo aprovado em Assembléia Geral em 08.05.1963, no Bairro de Bodocongó, Campina Grande, Paraíba, constituído em 05 de Janeiro de 1972 pelas Religiosas Maria Elisabete Menge, Maria Petronilla Hubertina Smeets, Geertruide Vieanen, Cornélia Huisman, Arnoldina Hoefnagels e Maria Madalena Ter Meer, sob a doutrina da Congregação das Irmãs de Caridade da Mãe de Misericórdia, com tempo indeterminado de duração, sede e foro na cidade de Cabedelo, Paraíba, Brasil, à Rua Juarez Távora, 354, Centro, CEP: 58.310-000, Registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Cabedelo/Pb, sob o nº 02, fls 14 do Lv. 1-A, em 26.10.1998.

Art. 2º- A associação ICMM tem por finalidade:

- a) à assistência educacional, promovendo amplo trabalho de educação pedagógica, religiosa e cultural às pessoas carentes;
- b) à assistência a Saúde, orientando e apresentando alternativas de prevenções de saúde as pessoas carentes provenientes das mais diversas áreas de Cabedelo, como também, das demais cidades onde o ICMM tem filiais (comunidades), estando a serviço destas, amparando-as e lutando com elas pela instauração do Reino do amor e da Justiça de Deus no mundo;
- c) ações de prevenção e promoção dos pobres, integrando-os a vida comunitária, promovendo um trabalho de humanização e evangelização cristã;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas finalidades e atividades a associação ICMM não fará qualquer discriminação.



§ 1º. - Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a associação poderá criar e desenvolver qualquer obra ou atividade em que se enquadre em suas finalidades.

§ 2º - Para cumprir suas finalidades, aludidas no artigo 2º. do presente Estatuto, a associação poderá criar fundações e/ou núcleos em todo o Território Nacional, abrindo unidades, tantas quantas forem necessárias para a prestação de seus serviços, as quais reger-se-ão, no caso das fundações, por estatuto e regimento próprios e no caso de núcleos, por este Estatuto e Regimento Interno, aludido no artigo 4º.

Art. 4º - A associação ICMM terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

## CAPÍTULO II – Das associadas

Art. 5º- A associação é constituída por número ilimitado de associadas que:

- a)- sejam Religiosas da Associação Irmãs de Caridade da Mãe de Misericórdia, de votos definitivos, que aceitem as normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e que tenham suas propostas de filiação aprovadas em Assembléias Gerais;
- b)- sejam pessoas físicas, maiores e capazes;
- c)- gozem de idoneidade moral e psíquica.

Art. 6º- São direitos das Religiosas Associadas:

- a)- fazer parte das atividades promovidas pela associação ICMM;
- b)- votar e ser votada para os cargos eletivos da Diretoria e das Assembléias; e
- c)- receber assistência que lhes assegure o gozo de seus direitos, como saúde, habitação, alimentação e formação.

Art. 7º- São deveres das Religiosas Associadas:

- a) - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b)- acatar as determinações da Diretoria e da Assembléia Geral;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- c)- participar das atividades da associação ICMM, contribuindo voluntariamente com seu trabalho e dedicação para a realização e desenvolvimento das finalidades do mesmo, assumindo com fidelidade as tarefas e serviços que lhes forem confiadas;
- d)- velar por sua história e patrimônio material;

Parágrafo Único – Todo aquilo que um membro da associação ganhar por seu trabalho, pertencerá à associação.

### CAPITULO III – Das exclusões e penalidades

Art. 8º- A Religiosa associada que cometer falta grave, ou qualquer ato que ponha em risco as demais associadas, o patrimônio da associação, ou ainda, que perturbe as atividades deste, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência;                      II - Suspensão;                      III – Exclusão do quadro social.

§ Único – é sempre competente para aplicação da penalidade elencada no inciso I a Diretoria coletivamente e para a aplicação das penalidades elencadas nos incisos II e III é necessária deliberação fundamentada, pela maioria absoluta das presentes à Assembléia Geral extraordinária convocada especialmente para esse fim.

§ 1º.- Da decisão de qualquer órgão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

§ 2º.- A exclusão da Religiosa associada só é admitida havendo justa causa, obedecido o disposto no Estatuto.

§ 3º.- Nos casos de exclusão, as Religiosas associadas não terão direitos a qualquer indenização, retenção ou remuneração, a nenhum título, pelo tempo que permaneceram associadas à associação, ou pelos serviços prestados a mesma.

§ 4º.- O disposto no § 3º do art. 8º. é extensivo às pessoas que ingressam na associação em processo de experiência e/ou formação.

*Apilvs*      *G. M. M.*

*Antonias*  
*Cl. L.*  
*S.*

§ 5º. – Serão automaticamente excluídas da associação, as Religiosas associadas que abandonarem a associação ICMM, não tendo direito a qualquer indenização, retenção ou remuneração, a nenhum título, pelo tempo que permaneceram associadas à associação.

Art.9º - As Religiosas Associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

#### CAPÍTULO IV - Da administração

Art.10- A associação ICMM será administrado pela:

I – Assembléia Geral

II – Diretoria.

III – Conselho Fiscal

#### Sessão I – Da Assembléia Geral

Art. 11- A Assembléia Geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á das Religiosas associadas, de votos definitivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e Regimentais.

Art. 14- Compete a Assembleia Geral

I – eleger e/ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – aprovar as contas;

III – decidir sobre as reformas do Estatuto;

IV – decidir sobre a extinção da associação nos termos dos art. 26;

V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, onerar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – aprovar o Regimento interno.

§ Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) das presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.


Art.13- A Assembléia Geral realizar-se-á uma (1) vez por ano em caráter ordinário, e trienalmente em caráter extraordinário:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar as linhas de ações do ICMM.

Art. 14- A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal; e
- III - por requerimento assinado por 1/5 das associadas quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 15- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez (10) dias quando ordinária e 15 dias quando extraordinária, deixando claro o objetivo para o qual se reúne.

§ Único - A Assembléia instalar-se-á em primeira (1ª) convocação com a maioria das Religiosas associadas e, em segunda convocação com qualquer número, sendo suas decisões válidas quando aprovadas por dois terços (2/3) das Religiosas associadas presentes ou pela maioria absoluta nos casos definidos pelo Regimento interno.

#### Sessão II – Da Diretoria

Art. 16- A Diretoria será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretária;
- d) Tesoureira;

§ Único - O mandato da Diretoria é de seis (06) anos, sendo admitida apenas uma reeleição.

Art. 17- Compete à Diretoria:

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*

- I - administrar a associação, elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - admitir e demitir Religiosas associadas;
- V - autorizar despesas extraordinárias da associação;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- VIII - resolver os casos omissos do presente Estatuto, referendado pela Assembléia Geral;
- IX - elaborar o Regimento Interno da associação, obedecendo aos dispositivos legais e estatutários.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos dentre as Religiosas associadas de votos definitivos;

§ 2º - Poderão ser eleitas substitutas para os cargos de direção, nos casos de destituição ou renúncia de seus titulares, para o prazo de conclusão de seus respectivos mandatos.

§ 3º - Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a cem (100) vezes o maior salário mínimo vigente no País, bem como para alienar, hipotecar, e onerar bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável da Assembléia Geral.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada dois (2) meses e/ou quando se fizer necessário.

§ 5º - São válidas as deliberações da Diretoria tomada pelo voto concorde de mais da metade das diretoras.

Art.18- Compete à Presidente:

- I - representar a associação ICMM judicial e extrajudicialmente; ativa e passivamente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral;

*[Handwritten signatures]*

IV- abrir e movimentar contas bancárias, assinando cheques conjuntamente com a tesoureira;

V-constituir procuradores e advogados conferindo-lhes poderes que julgar necessário, celebrar contratos e convênios com terceiros, visando à realização das atividades da associação;

VI - planejar e supervisionar os trabalhos e atividades desenvolvidas pela associação;

VI - praticar todos os atos de gestão da associação, tais como admitir e/ou demitir funcionários, adquirir e onerar bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, com a expressa autorização da Diretoria;

VI - exercer o voto de desempate;

§ 1º. - Caso sejam praticados quaisquer dos atos compreendidos no artigo supra com inobservância das escritas regras de representação nele editadas, serão esses atos absolutamente inválidos e ineficazes com respeito a associação e, portanto, não o vincularão, com exceção, apenas, das procurações para sua representação em certo e determinado processo judicial ou administrativo, as quais vigorarão sem determinação de prazo, até o término do respectivo processo.

§ 2º - A decisão de tomar empréstimos ou fazer endividamento, até o quantum estipulado no art. 17, § 3º deste Estatuto, a presidente só poderá fazê-lo com autorização da Diretoria.

Art. 19- Compete à Vice-Presidente:

I-assessorar e subsidiar a Presidente no planejamento e execução dos trabalhos da associação;

II - substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;

III - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

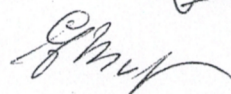
IV - prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidente.

Art. 20- Compete à Secretária:

I - exercer as funções habituais deste cargo como secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir atas, cartas, ofícios, comunicados, editais de convocação;

II - publicar todas as notícias das atividades da associação;











- III - ter sob sua guarda os livros de atas e livros de registros das associadas, tendo em ordem os arquivos e tratar dos registros da associação junto aos órgãos competentes e outros registros de interesse da mesma;
- IV - manter organizada e arquivada a documentação recebida e expedida pela associação, conservar os livros de atas em dia e sem rasuras, elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria o relatório anual de atividades;
- V - conservar catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens da associação juntamente com a primeira tesoureira.

Art. 21- Compete a Tesoureira:

- I - gerenciar as finanças da associação sob a coordenação da Diretora Presidente;
- II - elaborar a previsão orçamentária anual da associação a ser aprovada pela Diretoria;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar catalogados no arquivo os documentos referentes aos bens da associação, juntamente com primeira secretária;
- VII - manter todo numerário em estabelecimento bancário e/ou de crédito;
- VIII - assinar cheques conjuntamente com a Presidente;
- IX - aplicar os haveres da associação de acordo com as instruções da Diretoria;
- X - arrecadar e contabilizar as contribuições, auxílios e doações concedidas a associação;
- XI - pagar as contas autorizadas pela presidente.

Sessão III - Do Conselho Fiscal

Art. 22- O Conselho Fiscal será constituído por três membros dentre as Religiosas associadas de votos definitivos, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

*[Handwritten signatures]*

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pela respectiva suplente, até seu término.

Art. 23- Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da associação;
- II - emitir parecer sobre o balanço patrimonial para a Assembléia Geral e Diretoria, que acompanham o relatório anual;
- III - dar parecer quando solicitado pela Diretoria sobre assuntos econômicos da associação.

§ Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por ano e extraordinariamente, quando convocado por qualquer dos seus membros.

#### CAPÍTULO V - Do patrimônio e fontes de receitas

Art. 24 - O patrimônio da associação será constituído por todos os bens móveis, imóveis, veículos, títulos que tenha ou venha a possuir, donativos ou legados que tenha e/ou venha a ter, rendas provenientes de seus bens e serviços, subvenções dos poderes públicos, federais, estaduais e municipais, de entidades privadas e rendas eventuais, contribuição de seus cooperadores e benfeitores, pessoas físicas e/ou jurídicas; aplicações financeiras, que por ventura venha a ter, convênios com entidades nacionais e estrangeiras, públicas e/ou privadas, doações, campanhas e aluguéis de imóveis, contribuições das fundações criadas pela associação.

§ Único - a associação ICMM aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional, sendo expressamente vedado à distribuição de qualquer parcela do seu patrimônio, sobre qualquer forma ou pretexto.

Art. 25 - a associação só poderá se extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades e por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária para isso expressamente convocada, com votação favorável de no mínimo 2/3 das Religiosas associadas, ou por decisão judicial.

Art. 26 - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados à outra associação congênere, com personalidade jurídica, de fins não econômicos e que venha a acolher as associadas da Associação das Irmãs de Caridade da Mãe de Misericórdia.

#### CAPÍTULO VI - Das disposições gerais

Art. 27- As atividades das Diretoras, Conselheiras, bem como de todas as Religiosas associadas, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, doações, bonificação ou vantagens, bem como não recebem dividendos, nem participações, por qualquer forma ou título.

Art. 28- o disposto no artigo 27 do presente Estatuto é extensivo às pessoas que ingressam na associação em caráter de experiência e/ou formação.

Art. 29- A associação não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título e sob nenhuma hipótese.

Art. 30 - Os membros da associação nem as fundações por ela criadas adquirem direitos sobre os bens da associação.

Art. 31 - A associação não responderá pelos compromissos assumidos pelas fundações criadas por ela, exceto em caso que declare expressamente fazê-lo, mediante instrumento idôneo na forma das leis vigentes.

Art. 32 - A associação mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 33 - A associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno, todos em conformidade com o Código Civil brasileiro, lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Tributário Nacional, Constituição Federal e demais dispositivos atinentes as Associações de fins não econômicos.



Art. 34 – Para todas as ações que possam advir do presente Estatuto, fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo, Município da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 35 – A reforma do presente Estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Presidente: *Maria Hubertina Lijnen*  
Maria Hubertina Lijnen, belga, Residente à Rua à Rua Juarez Távora, 354, Camalau, Cabedelo/Pb, CEP: 58.310-000, RG .nº. RNE: W 294452-s e CIC 092.642

Vice-Presidente e Vice Tesoureira: *Maria Davanilda Carlos de Moraes*  
Maria Davanilda Carlos de Moraes, brasileira, residente à Rua Francisco Pedro de Andrade, 901, Loteamento Planalto 2, CEP: 58.309-000, Bayeux/Pb, RG. 307.062 e CIC. 162.525.514-49.

Secretária: *Maria das Graças Cavalcanti da Silva*  
Maria das Graças Cavalcanti da Silva, brasileira, residente no Bairro Heitel Santiago, Cx. Postal 25, CEP: 58.300-970 Santa Rita/Pb, RG 914.796, CIC. 375.661.484-00.

Vice-Secretária: *Cornélia A. G. Van de Vem*, holandesa, residente em Santa Rita/Pb, Bairro Heitel Santiago, Cx. Postal 25, CEP: 58.300-970 RG. W019001-0 e CIC 137.007.094-49.

Tesoureira: *Gerarda Maria Van Vliet*, holandesa, residente à Rua Juarez Távora, 354, Camalau, Cabedelo/Pb, CEP: 58.310-000 RG. RNE: WQ 19208-2 e CIC 092. 553.704-72.

Obs: Todas Solteiras e Educadoras Religiosas.

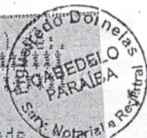
*Maria Nivaldete de L. O. Marinho*  
MARIA NIVALDETE DE L. O. MARINHO.  
ADVOGADA – OAB/PB 8407

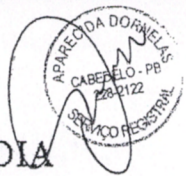
*Maria Nivaldete de L. O. Marinho*  
1ª Nivaldete de L. O. Marinho  
ADVOGADA - OAB-PB 8407

Figueirêdo Dornelas Serviço Notarial e Registral  
1º Ofício de Notas e Privativo do Registro Imobiliário  
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123 - Cabedelo - PB - CEP 58310-000  
Fone/Fax: (83) 228.1142

Reconheço, como autêntica e verdadeira, as Firmas  
MARIA NIVALDETE DE LIMA OLIVEIRA MARINHO  
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.  
Cabedelo, 10/12/2003. Em Testemunho da verdade.

Roberto Regio de Melo (Substituto) 129748 18115





**ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS DE CARIDADE DA MÃE DE MISERICÓRDIA**  
 Rua Juarez Távora, 354, Cabedelo/Pb, CEP: 58.310-000  
 CNPJ nº. 08903874/0001-60

ADENDO

Ao ESTATUTO CIVIL DA ASSOCIAÇÃO IRMÃS DE CARIDADE DA MÃE DE MISERICÓRDIA, também designado ICMM, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Associação Civil de fins não econômicos, de caráter Social, Beneficente, Religioso, Educativo, Cultural e de Saúde, com tempo indeterminado de duração, sede e foro na cidade de Cabedelo, Paraíba, à Rua Juarez Távora, 354, CEP: 58.310-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 08903874/0001-60, protocolado e registrado no Cartório Aparecida Dornelas, Serviço Registral, Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, sob o registro de nº. 81.587, no Lv. "A"-006, em 11.12.2003:

PRIMEIRA

O Art. 26 do Estatuto Civil da Associação, a partir de 22 de Novembro do ano de 2004, passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 32- Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a uma Associação congênere, com os mesmos objetivos, de fins não econômicos e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, a critério da Assembléia Geral e que venha a acolher as associadas da Associação das Irmãs de Caridade da Mãe de Misericórdia.

SEGUNDA

As demais Clausulas do Estatuto Civil da Associação das Irmãs de Caridade da Mãe de Misericórdia continuam vigendo normalmente.

Cabedelo/Pb, 22 de novembro de 2004.

Diretora Presidente *Maria Hubertina Lijnen*

*Maria Hubertina Lijnen*  
 Figueirêdo Dornelas  
 Serv. Notarial

Secretária *Maria das Graças Cavalcanti da Silva*

*Maria das Graças Cavalcanti da Silva*  
 Figueirêdo Dornelas  
 Serv. Notarial

*L. O. Maranhão*  
 Nº 114/2004 de L. O. Maranhão  
 ADVOGADA - OAB / PB 8407

Figueirêdo Dornelas Serviço Notarial e Registral  
 1º Ofício de Notas e Privativo do Registro Imobiliário  
 Rua Monsenhor Walfrado Leal, 128 - Cabedelo - PB - CEP 58310-000  
 Fone/Fax: (83) 228.1142

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:  
 MARIA HUBERTINA LIJNEN  
 MARIA DAS GRACAS CAVALCANTI DA SILVA  
 conforme autografo arquivado neste Ofício.  
 Cabedelo, 27/12/2004. Em Testemunho da verdade.  
 Tania M. Dornelas de Melo (Titular) [19814 15532 15531]

